



LEI N° 425/2008-PGMP

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
PARLAMENTARES PARA A  
LEGISLATURA 2009-2012 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 26 de agosto de 2008, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º.** Fixa em R\$ 6.150,00 (Seis Mil, Cento e Cinquenta Reais) o subsídio mensal aos Vereadores para a Legislatura 2009-2012.

**Art. 2º.** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

**Parágrafo único:** A ausência injustificada do vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, da importância correspondente ao valor da Sessão.

**Art. 3º.** Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito,



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

DRA. ANACLEY GARCIA ARAUJO DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 043/2005-PGMP



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º.** O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância correspondente a uma Sessão Ordinária, não podendo o valor atribuído ao conjunto de Sessões Extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

**Art. 6º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogada ás disposições em contrário.

Parintins, 04 de setembro de 2008.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

DRA. ANACLEY GARCIA ARAUJO DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 043/2005-PGMP